



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 15/2022

*“Institui no âmbito do Município de Itaquaquetuba, o Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC’s e reconhece a prática esportiva como exercício de atividade de risco”.*

## A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUETUBA

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituído e inserido no Calendário Oficial do Município de Itaquaquetuba, o dia 09 de Julho como o “Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores” (CAC’S).

**Art. 2º** - Fica reconhecida, no Município de Itaquaquetuba, a prática Esportiva dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CAC’s) como exercício de atividade de risco e de constante ameaça à integridade física de seus praticantes, para fins do disposto no artigo 10 da Lei Federal 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 20 de abril de 2022.

**CESAR DINIZ DE SOUZA**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem a finalidade de reconhecer o risco da atividade e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores Esportivos e Caçadores(CAC's) no âmbito do Município de Itaquaquetuba.

É importante fazer este reconhecimento, pois faz parte do cotidiano dos CAC's a guarda e transporte de bens de alto valor e grande interesse de criminosos – armas e munições – e por não ter meios de defesa tornam-se presas fáceis a ataques durante sua rotina diária e particularmente vulneráveis quando entrando ou saindo de suas residências e locais de trabalho, deixando seu acervo totalmente exposto.

Uma matéria publicada em novembro de 2021 no site El Pais aponta que no período de janeiro a setembro de 2021, 840 armas de fogo de caçadores, atiradores e colecionadores foram roubadas ou extraviadas no Brasil, média de três armas perdidas por dia. Os dados foram obtidos pela Agência Pública no Comando do Exército, via Lei de Acesso à informação.

O fato de existir uma legislação estadual ou municipal que ampare o direito à autodefesa dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, faz com que se crie um estímulo social para a prática delituosa contra estas pessoas, pois, como dito anteriormente, guardam e transportam bens de valores e de grande interesse aos criminosos.

Cabe destacar ainda que, atualmente, os Colecionadores, Atiradores e Caçadores apenas fazem jus aos meios de autodefesa nos deslocamentos em o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, porém não existe qualquer salvaguarda a sua integridade física fora destes deslocamentos previstos.

Veja que a Lei Federal nº 10.826/2003 já prevê em seu art. 6º, inciso IX, o porte de arma “para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas”, estando exaurida a competência da União. O reconhecimento pretendido no presente Projeto de Lei não onera ou reduz quaisquer dos requisitos legais previstos no artigo 4º da Lei Federal nº 10.826/2003.

Aproposta apresentada além de não infringir a competência da União, apenas reconhece no município de Itaquaquetuba que a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores é considerada de risco, de forma que a integridade física destes está ameaçada, haja vista que o porte de arma é concedido por eficácia territorial, sendo que esse risco a integridade física dos CAC's está totalmente interligada a saúde pública pois existe um grande número de CAC's em nosso município.

Importante salientar, também, que para obter o CR (Certificado de Registro), a pessoa de bem precisa passar por exame psicológico, laudo de tiro com instrutor credenciado na Polícia Federal, estar filiado a um Clube de tiro e ter frequência mínima de oito vezes ao ano, além de possuir todas as certidões (criminal, eleitoral, estadual, militar e federal) além de ter residência e emprego fixos.



# **Câmara Municipal de Itaquaquecetuba**

**Estado de São Paulo**

Diante do exposto, espero que também seja o entendimento dos Nobres Pares, solicito o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 20 de abril de 2022.

---

**CESAR DINIZ DE SOUZA**  
Vereador